

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.182, DE 2011

Altera a Lei nº 9.972, de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Autor: Deputado HOMERO PEREIRA

Relator: Deputado OZIEL OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.182, de 2011, propõe alterar a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para tornar obrigatória a classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, sempre que o produto for objeto de comercialização, independentemente se no mercado interno ou no externo. Intenta, também, adicionalmente à condição vigente para os produtos importados, tornar prerrogativa exclusiva do Poder Público a classificação de produtos vegetais a serem exportados.

A proposição pretende, ademais, estender aos produtos de origem vegetal a exigência de padronização, fiscalização e classificação aplicável a todos os produtos, subprodutos e resíduos de origem animal. Essa medida, prevista no art. 1º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é ratificada no art. 37 da Lei nº 8.171 (Lei da Política Agrícola), de 17 de janeiro de 1991.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para análise quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao que dispõe o Art. 54 do RICD.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento propõe estender a obrigatoriedade de classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico a todas as ocasiões em que estes forem objeto de comercialização, seja no mercado doméstico ou nas operações de importação e exportação.

Argumenta o nobre autor da proposição, citando a soja como exemplo, que as empresas comercializadoras de grãos impõem aos produtores redução de preços do produto em até 40%, em razão de classificação arbitrária e em desconformidade com o padrão oficial estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2007. Como solução para o problema, aponta a necessidade de se impor a classificação oficial de todos os produtos de origem vegetal a serem comercializados.

Reconheço ser imperiosa a intervenção governamental no sistema de comercialização de produtos agropecuários, dentre outras razões, como forma de garantir os padrões de classificação estabelecidos pelo Poder Público. Tal exigência é estabelecida no art. 1º da Lei nº 9.972, de 2000, especificamente quando os produtos vegetais são destinados diretamente à alimentação humana, nas operações de compra e venda do Poder Público e nas operações de importação.

A proposta em apreciação sugere, todavia, que a classificação oficial abranja todos os produtos vegetais que sejam objeto de comercialização. Neste caso, devemos levar em consideração os custos financeiros e as dificuldades operacionais que tal obrigação acarretaria. Diariamente, são comercializadas no País milhares de toneladas de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos, compreendendo hortaliças, frutas, grãos, fibras, açúcar, etc.

Assim, decidi apresentar Substitutivo que limita a obrigatoriedade de classificação oficial aos produtos vegetais negociados na

forma de grãos e torna prerrogativa exclusiva do Poder Público a classificação de produtos vegetais exportados. Acredito que dessa forma poderão ser reduzidos os entraves à sua implementação, ao tempo em que se eliminam os principais focos de insatisfação dos produtores agrícolas nas relações comerciais com as chamadas *traders de commodities* agrícolas.

Adicionalmente, suprimi o dispositivo que altera a Lei nº 8.171, de 1991, tendo em vista ser desnecessário e inadequado. O art. 37 da Lei de Política Agrícola é específico para os produtos de origem animal e apenas ratifica o estabelecido na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal. Ao se alterar a Lei nº 9.972, de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, o objetivo do legislador estará plenamente alcançado.

Com base no exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.182, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSTITUTIVO (do Relator) AO
PROJETO DE LEI Nº 2.182, DE 2011**

Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para ampliar a abrangência da classificação dos produtos vegetais comercializados na forma de grãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
§ 2º É prerrogativa exclusiva do Poder Público a classificação dos produtos vegetais importados ou exportados.

.....
§ 4º É obrigatória a classificação oficial dos grãos vegetais, quando comercializados no mercado doméstico ou internacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator